

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Despacho n.º 7421/2017

Considerando que a alínea *a*) do n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de março, na sua versão atual, atribui ao Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social uma percentagem dos resultados líquidos da exploração dos jogos sociais para, entre outros, desenvolver medidas de apoio às comunidades portuguesas;

Considerando que constitui prioridade do XXI Governo Constitucional reforçar a solidariedade para com as Comunidades, nomeadamente através do reforço dos apoios de ação social, que têm vindo a ser atribuídos aos portugueses residentes no estrangeiro, em situação de particular vulnerabilidade;

Considerando que a ocorrência de situações de particular emergência e de grave convulsão social nos países de acolhimento, em que se verifiquem perturbações da ordem social que impossibilitem a regular vivência dos cidadãos, são impeditivas de os nacionais portugueses carenciados poderem reunir de forma integral toda a documentação exigida para a concessão de apoios sociais, por um lado, não permitindo o respetivo procedimento de atribuição a celeridade adequada à situação, por outro;

Considerando ainda que a Norma XIII do Regulamento de atribuição do apoio social a emigrantes carenciados das Comunidades Portuguesas, aprovado em anexo ao Decreto Regulamentar n.º 33/2002, de 23 de abril, dispõe que são resolvidas, por despacho conjunto dos membros do Governo que tutelam a área das comunidades portuguesas e a área da solidariedade e segurança social, as omissões ou dúvidas decorrentes da sua aplicação.

Determina-se o seguinte:

1 — Durante o período de 12 meses, renovável até ao máximo de 36 meses, as candidaturas à atribuição da medida de apoio social aos emigrantes carenciados das Comunidades Portuguesas, residentes na Venezuela, tendo em consideração a situação de grave convulsão social porque atravessa aquele país, ficam dispensadas da apresentação dos documentos de prova, previstos na Norma IV do Regulamento ASEC-CP, sempre que estes devam ser emitidos pelas autoridades locais.

2 — Cabe ao Posto Consular atestar a impossibilidade de obtenção dos documentos mencionados no número anterior, por motivos alheios à vontade dos requerentes.

3 — A atribuição da medida de apoio social objeto do presente despacho, fica sujeita ao seguinte procedimento simplificado:

a) Apresentação do requerimento de candidatura, no posto consular, acompanhado de documento de identificação ou prova de nacionalidade portuguesa;

b) Declaração do posto consular atestando a carência social do requerente e com parecer positivo.

4 — As candidaturas recebidas são submetidas a decisão do membro do Governo, com tutela na área da Solidariedade e Segurança social, após apreciação do membro do Governo com tutela na área das Comunidades Portuguesas.

5 — A renovação do período de vigência prevista no n.º 1, é antecedida de proposta da Direção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas fundamentada na manutenção da situação de grave convulsão social, a ser submetida à consideração e despacho favorável dos membros de Governo responsáveis pela área das Comunidades Portuguesas e pela área da Solidariedade e Segurança Social.

6 — O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

21 de julho de 2017. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*. — O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

310719462

FINANÇAS

Secretaria-Geral

Aviso n.º 9707/2017

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3, alínea *d*), do artigo 30.º e no n.º 1, alínea *d*), do artigo 31.º, todos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22

de janeiro, torna-se público que a lista intercalar resultante da aplicação do método de seleção entrevista profissional de seleção e o projeto de lista unitária de ordenação final, no âmbito do procedimento concursal comum para o preenchimento de dois (2) postos de trabalho do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, da carreira e categoria de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 11322/2016, publicado no *Diário da República* n.º 178, 2.ª série, de 15 de setembro, encontram-se afixados em local visível e público da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, Rua da Alfândega, n.º 5, em Lisboa, encontrando-se igualmente disponível na respetiva página eletrónica, em www.sgmf.pt, na área «procedimentos-a-decorrer».

Querendo, poderão os candidatos pronunciar-se, em sede de audiência dos interessados, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, no prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Para o efeito deve ser utilizado o formulário tipo disponibilizado na página eletrónica da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, no endereço www.sgmf.pt, na área «procedimentos-a-decorrer».

2 — O processo está disponível, para consulta dos interessados, na Divisão de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, das 10h00 m às 12h30 m e das 14h00 m às 16h30 m.

7 de agosto de 2017. — O Secretário-Geral-Adjunto do Ministério das Finanças, *Adérito Duarte Simões Tostão*.

310704314

FINANÇAS E EDUCAÇÃO

Gabinetes do Ministro da Educação e da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público

Despacho n.º 7422/2017

A Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CRESAP) é uma entidade independente, criada nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, na sua redação atual, que tem por missão o recrutamento e seleção de candidatos para cargos de direção superior na Administração Pública.

Nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 5.º dos Estatutos da CRESAP, aprovados pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, a CRESAP é constituída por um vogal não permanente por cada ministério, e respetivos suplentes, em número de dois, e em exercício de funções em órgão ou serviço não coincidente com o do vogal, mas integrado na orgânica do mesmo ministério.

Considerando que nos termos dos Estatutos da CRESAP, os vogais não permanentes e respetivos suplentes são designados de entre trabalhadores em funções públicas com reconhecidos mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, cuja atividade tenha sido exercida preferencialmente na área dos recursos humanos;

Atendendo a que nos termos do n.º 5 do mesmo artigo 5.º dos Estatutos da CRESAP, junto da Comissão funciona uma bolsa de peritos composta por 20 a 50 membros, designados de entre trabalhadores em funções públicas com reconhecidos mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, que apoiam a CRESAP em matérias técnicas específicas e participam nos júris dos procedimentos concursais para cargos de direção superior na Administração Pública;

Considerando que os vogais não permanentes e os respetivos suplentes, bem como os peritos que integram a bolsa de peritos, são designados por despacho do membro do Governo responsável pela Administração Pública e daquele que detenha o poder de direção ou de superintendência e tutela sobre o serviço ou órgão a que se encontram vinculados, por um período de três anos, não podendo o mesmo titular ser designado para a mesma função antes de decorrido igual período;

Considerando a necessidade de se proceder à designação de um novo vogal não permanente e respetivos suplentes, bem como proceder à designação de novos peritos da área governativa da Educação na CRESAP.

Assim, nos termos dos artigos 5.º e 6.º dos Estatutos da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, aprovados pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro:

1 — Designa-se para exercer as funções de vogal não permanente da área governativa da Educação, na Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, Ana Palmira Antunes de Almeida, Secretária-Geral Adjunta da Secretaria-Geral da Educação e Ciência.